

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000235/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015872/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.271819/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.293270/2025-27
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED.DOS TRAB.EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO E.ESP.SANTO, CNPJ n. 36.009.868/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS;

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.403.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA;

E

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MIGUEL VERVLOET;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Bares, Restaurantes ou Churrascarias na Região Sul do Estado, EXCETO nos municípios de Brejetuba, Conceição do Castelo, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupí/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES e Vargem Alta/ES.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão feitas PREFERENCIALMENTE no Sindicato Profissional, sem prejuízo da competência do INSS/ SRT-ES.

Parágrafo Único – Fica instituída a taxa de homologação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser custeada pelo empregador, por cada homologação de rescisão contratual de empregado não associado. No ato da homologação a empresa deverá apresentar comprovante de pagamento da referida taxa ou o comprovante de repasse da mensalidade sindical.

E, por estarem justos e acertados, celebram o presente termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos retroativos a 01/01/2026;

}

ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FED.DOS TRAB.EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO E.ESP.SANTO

RODRIGO MIGUEL VERVLOET
PRESIDENTE
SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA
PRESIDENTE
SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA TERMO ADITIVO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA TERMO ADITIVO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

